

2025/09

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE
REALIZADA EM SETE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**

Em sete de abril de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade (Corem) do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF), sob a coordenação do Sr. Egidio Otmar Ames, e com participação dos Sr(a)s. Aramis Sá de Andrade, Daniele Russo Barbosa Feijó, Marcelo Gasparino da Silva e Rachel de Oliveira Maia.

2. O Sr. Coordenador registrou que, conforme convocação, a ordem do dia se limitaria à apreciação das indicações adiante relacionadas:

- a) **Bernard Appy** - para 1ª recondução ao cargo de Conselheiro Fiscal Titular do Banco do Brasil S.A., indicado pela União – mandato 2025-2027;
- b) **Elisa Vieira Leonel** - para 1ª recondução ao cargo de Conselheira de Administração do Banco do Brasil S.A., indicada pela União – mandato 2025-2027;
- c) **Fernando Florêncio Campos** - para o cargo de Conselheiro de Administração do Banco do Brasil S.A., indicado pelos acionistas minoritários – mandato 2025-2027;
- d) **Tarciana Paula Gomes Medeiros** - para 1ª recondução ao cargo no Conselho de Administração do Banco do Brasil, indicada pela União, na qualidade de Presidenta do Banco – mandato 2025-2027;
- e) **Renato da Motta Andrade Neto** - para 2ª recondução ao cargo de Conselheiro Fiscal Titular do Banco do Brasil S.A., indicado pela União – mandato 2025-2027;
- f) **Tatiana Rosito** - para 1ª recondução ao cargo de Conselheira Fiscal Titular do Banco do Brasil, indicada pela União – mandato 2025-2027;
- g) **Paulo Moreira Marques** - para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal do Banco do Brasil S.A., indicado pela União – mandato 2025-2027

3. O Coordenador esclareceu que:

- a) compete ao Corem, entre outras atribuições, verificar a conformidade do processo de indicação (Estatuto Social, art. 34, §6º, V) e opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e de Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016 (Decreto 8.945/2016, art. 21-I, com a redação do Decreto 11.048/2022).



b) de acordo com o §4º do art. 21 do citado Decreto, “a manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e às vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e dos documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê”.

c) os documentos dos indicados foram disponibilizados no Portal de Governança, na forma usual.

4. Após o exame dos documentos, o Corem identificou que:

a) a indicação do Sr. **Bernard Appy** realizada pela União, por meio do Ministério da Fazenda (MF) – Ofício SEI n° 10231/2025/MF, conforme previsto no art. 41, §2º, do ESBB, está acompanhada das Fichas de Cadastro do MF (formulário C) e do BB, de Análise Prévia de Compatibilidade, realizada pelo Ministério da Fazenda, e de comprovante de Aprovação Prévia da Casa Civil da Presidência da República, com validade até 26.06.2025, conforme preconizado no art. 22, I e II, do Decreto 8.945/2016, bem como na Resolução CGPAR n° 35/2022, art. 1º, *caput*.

b) a indicação da Sra. **Elisa Vieira Leonel**, realizada pela União, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – Ofício SEI n° 36281/2025/MGI, está acompanhada das Fichas de Cadastro do MF (formulário A) e do BB, de Análise Prévia de Compatibilidade, realizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e de comprovante de Aprovação Prévia da Casa Civil da Presidência da República, com validade até 22/06/2025, conforme previsto no art. 22, I e II, do Decreto 8.945/2016, bem como na Resolução CGPAR n° 35/2022, art. 1º, *caput*.

c) a indicação do Sr. **Fernando Florêncio Campos**, realizada por acionistas minoritários (carta de indicação de 14.03.2025), está acompanhada das Fichas de Cadastro do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI (formulário A) e do BB, e de Análise Prévia de Compatibilidade realizada pela Secretaria Executiva do Banco do Brasil. A aprovação prévia pela Casa Civil da Presidência da República está dispensada, conforme previsto no art. 22, II, do Decreto 8.945/2016 e art. 1º, parágrafo único, da Resolução CGPAR n° 35/2022.



- d) a indicação da Sra. **Tarciana Paula Gomes Medeiros**, realizada pela União por meio do Ministério da Fazenda (MF) – Ofício SEI n° 16025/2025/MF, está acompanhada das Fichas de Cadastro do MF (formulário A) e do BB, de Análise Prévia de Compatibilidade, realizada pelo Ministério da Fazenda, e de comprovante de Aprovação Prévia da Casa Civil da Presidência da República, com validade até 26/06/2025, conforme previsto no art. 22, inc. II, do Decreto 8.945/2016, bem como na Resolução CGPAR n° 35/2022, art. 1°, *caput*.
- e) a indicação do Sr. **Renato da Motta Andrade Neto**, realizada pela União por meio do Ministério da Fazenda (MF) – Ofício SEI N° 12226/2025/MF, conforme previsto no art. 41, §2°, do ESBB, está acompanhada das Fichas de Cadastro do MF (formulário C) e do BB, de Análise Prévia de Compatibilidade, realizada pela Secretaria Executiva do BB (Secex), e de comprovante de Aprovação Prévia da Casa Civil da Presidência da República, com validade até 22/06/2025, conforme preconizado no art. 22, I e II, do Decreto 8.945/2016, bem como na Resolução CGPAR n° 35/2022, art. 1°, *caput*.
- f) a indicação da Sra. **Tatiana Rosito**, realizada pela União por meio do Ministério da Fazenda (MF) - Ofício SEI N° 8868/2025/MF, conforme previsto no art. 41, §2°, do ESBB, está acompanhada das Fichas de Cadastro do MF (formulário C) e do BB, de Análise Prévia de Compatibilidade, realizada pelo Ministério da Fazenda, e de comprovante de Aprovação Prévia da Casa Civil da Presidência da República, com validade até 26/06/2025, conforme preconizado no art. 22, I e II, do Decreto 8.945/2016, bem como na Resolução CGPAR n° 35/2022, art. 1°, *caput*.
- g) a indicação do Sr. **Paulo Moreira Marques**, realizada pela União por meio do Ministério da Fazenda (MF) – Ofício SEI n° 12226/2025/MF, conforme previsto no art. 41, §2°, do ESBB, está acompanhada das Fichas de Cadastro do MF (formulário C) e do BB, de Análise Prévia de Compatibilidade, realizada pela Secretaria Executiva do BB (Secex), e de comprovante de Aprovação Prévia da Casa Civil da Presidência da República, com validade até 22.06.2025, conforme preconizado no art. 22, I e II, do Decreto 8.945/2016, bem como na Resolução CGPAR n° 35/2022, art. 1°, *caput*.
- h) os processos estão em conformidade, instruídos com os documentos exigidos, que suportam as informações prestadas pelos candidatos por meio das Fichas de Cadastro, conforme preconizado nos arts. 22, I, e 30 do Decreto 8.945/2016.
- i) as manifestações jurídicas anexas aos processos (5987311-001, de 27/03/2025; 5992000-001, de 28/03/2025; 5992000-001, de 28/03/2025; 6003586-001, de



02/04/2025; 6003586-001, de 02/04/2025; 5988216-001, de 02/04/2025 e 5987299-001, de 28/03/2025, respectivamente) corroboram o entendimento de que estão demonstrados o atendimento às exigências gerais, o cumprimento dos requisitos mínimos e a ausência de impedimentos, restrições ou vedações à eleição dos indicados.

5. Analisadas as indicações, o Comitê concluiu que:

- a) a Sra. Elisa Vieira Leonel e o Sr. Fernando Florêncio Campos, indicados ao Conselho de Administração do Banco do Brasil, comprovaram possuir formação acadêmica, experiência profissional, reputação ilibada, idoneidade moral e capacidade técnica compatíveis com as funções para as quais foram indicados, o que evidencia a aderência de seus perfis ao desejado para os cargos sob preenchimento e a inexistência de impedimentos e vedações, conforme exigido no art. 147, da Lei 6.404/1976; arts. 28, 29 e 62, §2º, I, do Decreto 8.945/2016; art.13 do Estatuto Social; bem como no art. 17 da Lei 13.303/2016; e na Política Específica de Indicação e Sucessão.
- b) a Sra. Tarciana Paula Gomes Medeiros, indicada, também, ao Conselho de Administração do Banco do Brasil, comprovou ter formação acadêmica, experiência profissional, reputação ilibada, idoneidade moral e capacidade técnica compatíveis com a função para a qual foi indicada, o que evidencia sua aderência ao perfil desejado para o cargo sob preenchimento, e a inexistência de impedimentos e vedações, conforme exigido no art. 146 e art. 147, §3º, da Lei 6.404/1976; art. 17, caput, da Lei 13.303/2016; art. 28, inc. I e inc. III c/c o art. 62, §2º, inc. I, alínea “a”, e art. 28, §4º, ambos do Decreto nº 8.945/2016; art. 2º, inc. VI, c/c art. 12, ambos da Resolução CMN nº 4.970/2021; arts. 11, §4º, e 18, caput, do ESBB; art. 4º, caput, do Regimento Interno do CA BB e itens 2.1 a 2.4 da Política Específica de Indicação e Sucessão.
- c) a Sra. Tatiana Rosito e os Srs. Bernard Appy, Paulo Moreira Marques e Renato da Motta Andrade Neto, indicados para o Conselho Fiscal do Banco do Brasil, comprovaram possuir formação acadêmica, experiência profissional, reputação ilibada, idoneidade moral e capacidade técnica compatíveis com as funções para as quais foram indicados, o que evidencia a aderência desejada de seus perfis para os cargos sob preenchimento e a inexistência de impedimentos e vedações, conforme exigido no art. 162, da Lei 6.404/1976; arts. 41 e 62, §2º, I, do Decreto 8.945/2016; arts.13 e 41, §4º, do Estatuto



Social; bem como no art. 26, §1º, da Lei 13.303/2016 e art. 2º, VI, c/c art. 12, ambos da Resolução CMN 4.970/2021; e na Política de Indicação e Sucessão.

- d) para fins do disposto no art. 18, §7º, I e II, do Estatuto Social do Banco do Brasil e art. 36 do Decreto 8.945/2016, a Sra. **Elisa Vieira Leonel** não atende a todos os requisitos estatutários e legais para enquadramento como conselheira independente, haja vista ser Secretária de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculando-se ao Ministério da Gestão e da Inovação dos Serviços Públicos (MGI), não havendo, porém, impedimentos à sua recondução e investidura ao cargo.
- e) o Sr. **Fernando Florêncio Campos** declarou não incidir nas vedações constantes no §1º do art. 22 da Lei das Estatais, no §1º do art. 36 do Decreto nº 8.945/2016 e no art. 16 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil Bolsa Balcão ("B3"), e se caracterizar como conselheiro independente.
- f) no que tange ao requisito específico previsto no art. 42, parágrafo único, do Decreto 8.945/2016, os indicados, por ocasião à recondução aos cargos, comprovaram terem participado de treinamentos no curso de seus mandatos atuais (período de 2023-2025).

6. Ante o exposto, com base no material de suporte disponibilizado, os membros do Corem:

- a) manifestaram-se, por unanimidade, favoravelmente, à elegibilidade, no momento, do Sr. **Bernard Appy**, ao cargo de Conselheiro Fiscal Titular do Banco do Brasil S.A., em 1ª recondução, indicado pela União, mandato 2025-2027, conforme Parecer Corem 2025/665, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, mediante prévia manifestação do Conselho de Administração, para fins do disposto no art. 41, *caput* do ESBB, com a recomendação que, por ocasião de sua posse, o indicado seja notificado de que: i) uma vez eleito e investido no cargo, observe, de acordo com o caso concreto, a diretriz inscrita no art.42, §4º, do ESBB; ii) deverá abster-se de fazer uso das informações obtidas na condição de Conselheiro Fiscal nas atividades profissionais que continuar a desempenhar; iii) caso participe de três ou mais colegiados de empresas estatais, deverá optar por receber remuneração em apenas dois destes, renunciando à remuneração dos demais (art. 35 do Decreto 8.945/2016); e iv) deverá comunicar ao Banco eventual fato superveniente que possa afetar as condições de elegibilidade ora analisadas, as quais devem ser mantidas enquanto no efetivo exercício do cargo.
- b) manifestaram-se, por unanimidade, favoravelmente, à elegibilidade, no momento, da Sra. **Elisa Vieira Leonel** ao cargo de Conselheira de Administração do Banco do Brasil S.A., em 1ª recondução, indicada pela União, como membro não independente, mandato



2025-2027, conforme Parecer Corem 2025/674, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, para fins do disposto no art. 18, *caput* do ESBB, com a recomendação que, por ocasião de sua posse, a indicada seja notificada de que: i) uma vez eleita e investida no cargo, observe, de acordo com o caso concreto, a diretriz inscrita no art. 22, §5º, do ESBB; ii) deverá abster-se de fazer uso das informações obtidas na condição de Conselheira de Administração nas atividades profissionais que continuar a desempenhar; iii) caso participe de três ou mais colegiados de empresas estatais, deverá optar por receber remuneração em apenas dois destes, renunciando à remuneração dos demais (art. 35 do Decreto 8.945/2016); e iv) deverá comunicar ao Banco eventual fato superveniente que possa afetar as condições de elegibilidade ora analisadas, as quais devem ser mantidas enquanto no efetivo exercício do cargo.

- c) manifestaram-se, por unanimidade, favoravelmente à elegibilidade, no momento, do Sr. **Fernando Florêncio Campos** ao cargo de Conselheiro de Administração do Banco do Brasil S.A., indicado pelos acionistas minoritários, mandato 2025-2027, conforme Parecer Corem 2025/682, como membro independente, cuja condição deverá ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, para fins do disposto no art. 18, *caput* e §7º, inc. II, do ESBB, com a recomendação que, por ocasião de sua posse, o indicado seja notificado de que: i) uma vez eleito e investido no cargo, observe, de acordo com o caso concreto, a diretriz inscrita no art. 22, §5º, do ESBB; ii) deverá abster-se de fazer uso das informações obtidas na condição de Conselheiro de Administração nas atividades profissionais que continuar a desempenhar; iii) caso participe de três ou mais colegiados de empresas estatais, deverá optar por receber remuneração em apenas dois destes, renunciando à remuneração dos demais (art. 35 do Decreto 8.945/2016); e iv) deverá comunicar ao Banco eventual fato superveniente que possa afetar as condições de elegibilidade ora analisadas, as quais devem ser mantidas enquanto no efetivo exercício do cargo.
- d) manifestaram-se, por unanimidade, favoravelmente à elegibilidade, no momento, da Sra. **Tarciana Paula Gomes Medeiros** ao cargo de Conselheira de Administração do Banco do Brasil S.A., em 1ª recondução, indicada pela União, mandato 2025- 2027, conforme Parecer Corem 2025/706, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, para fins do disposto no art. 18, *caput*, do ESBB, com a recomendação que, por ocasião de sua posse, a indicada seja notificada de que: i) uma vez eleita e investida no cargo, observe, de acordo com o caso concreto, a diretriz inscrita no art. 22, §5º, do ESBB; ii) caso participe de três ou mais colegiados de empresas estatais, deverá optar por receber remuneração em apenas dois destes, renunciando à remuneração dos



demaís (art. 35 do Decreto 8.945/2016); e iii) deverá comunicar ao Banco eventual fato superveniente que possa afetar as condições de elegibilidade ora analisadas, as quais devem ser mantidas enquanto no efetivo exercício do cargo.

- e) manifestaram-se, por unanimidade, favoravelmente à elegibilidade, no momento, do Sr. **Renato da Motta Andrade Neto**, ao cargo de Conselheiro Fiscal Titular do Banco do Brasil S.A., em 2ª recondução, indicado pela União, mandato 2025- 2027, conforme Parecer Corem 2025/707, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, mediante prévia manifestação do Conselho de Administração, para fins do disposto no art. 41, *caput* do ESBB, com a recomendação que, por ocasião de sua posse, o indicado seja notificado de que: i) uma vez eleito e investido no cargo, observe, de acordo com o caso concreto, a diretriz inscrita no art. 42, §4º, do ESBB; ii) deverá abster-se de fazer uso das informações obtidas na condição de Conselheiro Fiscal nas atividades profissionais que continuar a desempenhar; iii) caso participe de três ou mais colegiados de empresas estatais, deverá optar por receber remuneração em apenas dois destes, renunciando à remuneração dos demais (art. 35 do Decreto 8.945/2016); e iv) deverá comunicar ao Banco eventual fato superveniente que possa afetar as condições de elegibilidade ora analisadas, as quais devem ser mantidas enquanto no efetivo exercício do cargo.
- a) manifestaram-se, por unanimidade, favoravelmente à elegibilidade, no momento, da Sra. **Tatiana Rosito**, ao cargo de Conselheira Fiscal Titular do Banco do Brasil S.A., em 1ª recondução, indicada pela União, mandato 2025-2027, conforme Parecer Corem 2025/708, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, mediante prévia manifestação do Conselho de Administração, para fins do disposto no art. 41, *caput* do ESBB, com a recomendação que, por ocasião de sua posse, a indicada seja notificada de que: i) uma vez eleita e investida no cargo, observe, de acordo com o caso concreto, a diretriz inscrita no art. 42, §4º, do ESBB; ii) deverá abster-se de fazer uso das informações obtidas na condição de Conselheira Fiscal nas atividades profissionais que continuar a desempenhar; iii) caso participe de três ou mais colegiados de empresas estatais, deverá optar por receber remuneração em apenas dois destes, renunciando à remuneração dos demais (art. 35 do Decreto 8.945/2016); e iv) deverá comunicar ao Banco eventual fato superveniente que possa afetar as condições de elegibilidade ora analisadas, as quais devem ser mantidas enquanto no efetivo exercício do cargo.
- b) manifestaram-se, por unanimidade, favoravelmente à elegibilidade, no momento, do Sr. **Paulo Moreira Marques**, ao cargo de membro suplente do Conselho Fiscal do Banco do Brasil S.A., indicado pela União – como representante do Tesouro Nacional - mandato



2025-2027, conforme Parecer Corem 2025/669, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, mediante prévia manifestação do Conselho de Administração, para fins do disposto no art. 41, *caput* do ESBB, com a recomendação que, por ocasião de sua posse, o indicado seja notificado de que: i) uma vez eleito e investido no cargo, observe, de acordo com o caso concreto, a diretriz inscrita no art. 42, §4º, do ESBB; ii) deverá abster-se de fazer uso das informações obtidas na condição de Conselheiro Fiscal nas atividades profissionais que continuar a desempenhar; iii) caso participe de três ou mais colegiados de empresas estatais, deverá optar por receber remuneração em apenas dois destes, renunciando à remuneração dos demais (art. 35 do Decreto 8.945/2016); e iv) deverá comunicar ao Banco eventual fato superveniente que possa afetar as condições de elegibilidade ora analisadas, as quais devem ser mantidas enquanto no efetivo exercício do cargo.

✂ ✂ ✂

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Coordenador deu por encerrada a reunião, da qual eu, Leandro Dias Guia, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros do Comitê

Egídio Otmar Ames
Coordenador

Aramis Sá de Andrade
Marcelo Gasparino da Silva

Daniele Russo Barbosa Feijó
Rachel de Oliveira Maia

